OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.105 DE 12 DE MARÇO DE 1971
****

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Serão considerados pensionistas as legítimas esposas dos funcionarios ou empregados municipais em exercício ou inativos falecidos.

§ ÚNICO - Na falta de esposa serão considerados pensionistas os filhos legítimos menores de 18 anos.

ARTIGO 2º) - Os vencimentos dos funcionários ou empregados falecidos serão imediatamente transferidos a pensionista, na importancia de 50% (cincoenta por cento).

ARTIGO 3º) - Todas pensionistas terão direito ao 13º salário, de conformidade com a importancia que estiver percebendo.

ARTIGO 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a verba orçamentária destinada ao pagamento das pensionistas - em qualquer momento que ocorrer o falecimento de funcionário.

ARTIGO 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de março de 1971.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-
Laranjal Paulista, 12 de março/1971.:

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada a Fls. 159 - do livro de registro de Leis nº 8.:-:-:-:-:-:-:
Laranjal Pta. 12/3/1971

Benjamim Sposito-Escriturario da Secretaria.: